



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.585, DE 12 DE MARÇO DE 2020.
(DOM 12.03.2020 – N. 4797, ANO XXI)

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3.º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4.º Durante o período referido no art. 1.º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§ 1.º As instituições de natureza pública de que trata o **caput** deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2.º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, à conscientização e à informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5.º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 12 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.03.2020 – Edição n. 4797, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano XXI, Edição 4797 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.584, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Amazônia, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 05.158.585/0001-96, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Bernardo Ramos, n. 145, bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus – Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.585, DE 12 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3.º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4.º Durante o período referido no art. 1.º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

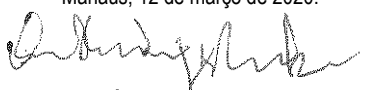
§ 1.º As instituições de natureza pública de que trata o **caput** deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2.º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, à conscientização e à informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5.º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.586, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, no município de Manaus, para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A entidade organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do município de Manaus, fica obrigada a reservar pelo menos cinco por cento da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.